

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD DA LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Processo nº **877562**
Competição: **Gauchão Série A**
Denunciado: **Plínio José Teston** – Comissão Técnica Clube Atlético Guarany – art. 250 do CBJD
Denunciado: **Clube Atlético Guarany** – artigo 213, III, §1º do CBJD
Denunciado: **Clube Atlético Guarany** – artigo 213, III, §1º do CBJD
Denunciado: **Clube Atlético Guarany** – artigo 205, §§1º, 2º e 5º do CBJD
Denunciado: **Clube Atlético Guarany** – artigos 211 e 174 do CBJD

Auditor relator : Dr. Guilherme Silva Marques
Advogado de Defesa: Dr. Roberto Pugliese Junior
Procuradoria: Dr. Leonardo Simionatto

EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 250 DO CBJD – PROCEDENCIA – SUSPENSÃO. DENUNCIA POR INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 213, III, §1º DO CBJD – PROCEDENCIA, MULTA, PARTIDA PORTÕES FECHADOS. DENUNCIA POR INFRAÇÃO AO ART. 205, §§1º, 2º e 5º DO CBJD. PROCEDENCIA – MAIORIA, CONDENAÇÃO MULTA, PERDA PONTOS. DENÚNCIA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NOS ARTS. 211 E 174 DO CBJD – PROCEDÊNCIA. INTERDIÇÃO E MEDIDAS ADOTADAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 1ª. Comissão Disciplinar do TJD da Liga Gaúcha de Futsal, na sessão realizada no dia 27 de outubro de 2021, por unanimidade de votos, nos termos do voto do sr. Relator e por maioria

nos termos da divergência.

DOS FATOS

Resumo: Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, contra Plínio José Teston, membro da Comissão Técnica Clube Atlético Guarany em face do cometimento de infração ao artigo art. 250 do CBJD.

Denúncia contra o Clube Atlético Guarany por ofensa ao artigo 213, III, §1º do CBJD.

Denúncia contra o Clube Atlético Guarany por ofensa ao artigo 213, III, §1º do CBJD.

Denúncia contra o Clube Atlético Guarany por ofensa ao artigo 205, §§1º, 2º e 5º do CBJD.

Denúncia contra o Clube Atlético Guarany por ofensa aos artigos 211 e 174 do CBJD.

PLÍNIO JOSÉ TESTON – FATO 1

O preparador de goleiros, membro da comissão técnica do Clube Atlético Guarany, Sr. Plínio José Teston, foi expulso com cartão vermelho direto aos 00'00" de jogo quando, ao ingressar em quadra, dirigir-se ao reservado da equipe adversária proferindo as seguintes palavras ao treinador desta: "tu vai ver, aqui tu não escapa, fica quieto, aqui tu vai apanhar, tu cala a tua boca safado, cretino. ", restando denunciado por ofensa ao artigo 250 do CBJD.

CLUBE ATLÉTICO GUARANY – FATO 2

A entidade desportiva Clube Atlético Guarany foi denunciada em razão de, aos 10'03" de partida, ter sido arremessado dentro de quadra um copo com líquido dentro, tendo sido os torcedores da entidade denunciada identificados como sendo os autores do arremesso, restando denunciada por ofensa ao artigo 213, III, §1º do CBJD.

CLUBE ATLÉTICO GUARANY – FATO 3

A entidade desportiva Clube Atlético Guarany foi denunciada em razão de, aos 10'33" de partida, ter sido arremessado dentro de quadra um copo com líquido dentro, tendo sido os torcedores da entidade denunciada identificados como sendo os autores do arremesso. Dito objeto atingiu o árbitro principal na altura das costas, restando denunciada por ofensa ao artigo 213, III, §1º do CBJD.

CLUBE ATLÉTICO GUARANY – FATO 4

A entidade desportiva Clube Atlético Guarany foi denunciada em razão de, aos 23'34" de partida, o representante de quadra, Sr. Luiz Fernando Feijó Junior, que estava no banco de reservas da equipe "AMF" ter sido atingido por um soco desferido por um espectador identificado como sendo da entidade desportiva denunciada, restando denunciada por ofensa ao artigo 205, §§1º, 2º e 5º do CBJD.

CLUBE ATLÉTICO GUARANY – FATO 5

A entidade desportiva Clube Atlético Guarany foi denunciada por infrações relacionadas ao disposto nos artigos 211 e 174 do CBJD por, no entendimento da Douta Procuradoria, ter deixado de manter no local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar segurança para sua realização, bem como, fulcro no artigo 174 do CBJD, pela propugnação de interdição da praça de sua desportos.

DOS VOTOS

Após instrução processual, os auditores julgaram-se aptos a proferirem seus votos, momento em que o relator auditor Guilherme Silva Marques iniciou o julgamento recebendo a denúncia, julgando-a procedente, entendendo que as provas coligidas aos autos não foram capazes de elidir a acusação baseada na súmula da partida e demais provas carreadas aos autos, entendendo por estarem patentes o cometimento das infrações disciplinares puníveis pela legislação desportiva.

Assim, votou por condenar o Sr. Plínio José Teston a uma partida de suspensão em decorrência de ofensa ao artigo 250 do CBJD;

Condenar a entidade desportiva Clube Atlético Guarany por ofensa ao art.213, III, §1º do CBJD, aplicando multa pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Condenar a entidade desportiva Clube Atlético Guarany por ofensa ao art.213, III, §1º do CBJD, aplicando multa pecuniária no valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais), cumulada com a condenação à entidade desportiva em realizar 01 (uma) partida como mandante com *portões fechados*, sem a presença de público.

Condenar a entidade desportiva Clube Atlético Guarany por ofensa ao art. 205, §1º, 2º e 5º do CBJD pela prática de atos realizados pela sua torcida que impediram o prosseguimento da partida, propugnando a aplicação de pena pecuniária valor de R\$1.000,00 (mil reais), cumulada com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do precitado artigo.

Condenar a entidade desportiva Clube Atlético Guarany por ofensa aos arts. 211 e 174 do CBJD por deixar de manter no local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar segurança para sua realização, aplicando a pena de, por medida de segurança, interdição da praça de desportos até que comprovada a instalação de sistema de proteção (tela, acrílico ou grade) rígido, em altura mínima de 2,5 (dois vírgula cinco) metros a partir do nível onde se localizam os torcedores postados em toda a extensão dos locais reservados às comissões técnicas e banco de reservas.

Logo após, os auditores Adilson Mendes da Rosa e Ricardo Pithan Espíndola votaram no sentido do recebimento e acolhimento da denúncia para votar *in totum* com o auditor relator.

O auditor Lucas Matheus Madsen Hanisch entendeu por receber a denúncia, todavia abrindo divergência pelos fatos ocorridos que ensejaram na denúncia por ofensa ao artigo art. 205, §1º, 2º e 5º do CBJD, votando pela aplicação de, nos termos do artigo 213, II, §1º do CBJD, punição da entidade desportiva em 07 (sete) partidas como mandante a serem realizadas com *portões fechados*, sem a presença de público. Quanto às demais denúncias relativas aos artigos 250, 213, 213, 211 e 174, acompanhou o voto do relator.

Por fim, a auditora Carine Daltoe votou por receber e acolher a denúncia para votar também com o relator do processo.

DO RESULTADO

Diante do exposto, ficou decidido pela 1ª Comissão Disciplinar, conhecer a denúncia para:

Por unanimidade, condenar o Sr. Plínio José Teston a uma partida de suspensão em decorrência de ofensa ao artigo 250 do CBJD (fato 1);

Por unanimidade, por ofensa ao art.213, III, §1º do CBJD, aplicar multa pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) a entidade desportiva Clube Atlético Guarany (fato 2).

Por unanimidade, condenar a entidade desportiva Clube Atlético Guarany por ofensa ao art.213, III, §1º do CBJD, aplicando multa pecuniária no valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais), cumulada com a condenação à entidade desportiva em realizar 01 (uma) partida como mandante com *portões fechados*, sem a presença de público (fato 3);

Por maioria, condenar a entidade desportiva Clube Atlético Guarany por ofensa ao art. 205, §1º, 2º e 5º do CBJD pela prática de atos realizados pela sua torcida que impediram o prosseguimento da partida, propugnando a aplicação de pena pecuniária valor de R\$1.000,00 (mil reais), cumulada com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, divergindo o auditor Lucas Matheus Madsen Hanisch que votou pela aplicação de, nos termos do artigo 213, II, §1º do CBJD, a aplicação de punição da entidade desportiva em 07 (sete) partidas como mandante a serem realizadas com *portões fechados*, sem a presença de público (fato 4);

Por unanimidade, condenar a entidade desportiva Clube Atlético Guarany por ofensa aos arts. 211 e 174 do CBJD por deixar de manter no local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar segurança para sua realização, aplicando a pena de, por medida de segurança, interdição da praça de desportos



Tribunal de Justiça Desportiva

LIGA GAÚCHA DE FUTSAL



até que comprovada a instalação de sistema de proteção (tela, acrílico ou grade) rígido, em altura mínima de 2,5 (dois vírgula cinco) metros a partir do nível onde se localizam os torcedores postados em toda a extensão dos locais reservados às comissões técnicas e banco de reservas (fato 5).

Cachoeirinha/RS, 27 de outubro de 2021.

Guilherme Silva Marques
Auditor Relator